

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022-SCP
PROCESSO SDE Nº 2071/21**

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP e Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Chefe de Gabinete, **YURI HORALEK E DOMINGUES**, respondendo interinamente pelo expediente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 14-01-2022, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 55.251.185/0001-07, com sede à Rua Cel José S Marcondes, nº 330, Centro, Presidente Bernardes-SP, CEP 19300-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, portador da cédula de identidade com RG nº 18.050.287-6, inscrito no CPF sob o nº 058.849.018-01, doravante denominada **PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116 da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto qualificar as ações de saúde com atendimento médico no CASA Presidente Bernardes, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à FUNDAÇÃO CASA-SP:

a). Efetuar a triagem e agendamento dos adolescentes que necessitam de atendimento médico;



- b). Disponibilizar o ambulatório médico em condições adequadas para o atendimento do profissional Médico;
- c). Organizar as pastas de saúde dos adolescentes para o atendimento;
- d). Manter equipamentos como maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, otoscópio, mesa e cadeira;
- e). Propiciar acompanhamento e subsídio aos atendimentos do profissional Médico por meio dos profissionais da Fundação CASA
- f). Promover reuniões com a Prefeitura de Presidente Bernardes a fim de acompanhar a parceria;
- g). Informar quaisquer intercorrências relativas à parceria;
- h). Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

II - Compete à PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES:

- a). Disponibilizar e encaminhar um profissional Médico para realizar consultas aos adolescentes;
- b). Possibilitar consultas médicas aos adolescentes em cumprimento de medida de internação ou internação provisória, agendados pela equipe de enfermagem;
- c). Realizar prescrição médica conforme a avaliação do profissional, possibilitando, preferencialmente, que os medicamentos prescritos sejam aqueles disponíveis na rede do Município ou os constantes na lista padronizada da Fundação CASA, de acordo com a demanda de saúde do adolescente;
- d). Realizar encaminhamentos que julgar necessários;
- e). Solicitar exames;
- f). Discutir casos de saúde com maior complexidade junto à equipe de saúde do Centro de Atendimento;
- g). Utilizar receituário próprio do Município;
- h). Registrar o atendimento na pasta de saúde do adolescente na Fundação CASA.
- i). Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria;
- j). Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- k). Informar quaisquer intercorrências relativas à parceria;
- l). Guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica. As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, por meio de Termo de Designação de Gestor, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993.

Ao gestor do Acordo de Cooperação da Fundação CASA-SP, que será designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da mesma.



Parágrafo Primeiro - Os gestores do presente Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a Fundação CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste Acordo de Cooperação, não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, desde que o período total não exceda 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Havendo interesse das partes, o presente Termo poderá ser alterado, bem como sofrer modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, vedada a alteração do objeto do ajuste, devendo, ainda, ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, no caso de denúncia, as atividades pendentes deverão ser concluídas a fim de se efetivar a formalização da rescisão contratual.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Fundação CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de JANEIRO de 2022.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Yuri Horalek e Domingues
Chefe de Gabinete
Respondendo Interinamente pelo expediente da FCASA-SP

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES


Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nilton Nunes Fernandes Junior
Chefe de Seção

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção Resp. p/ Gerência de Parcerias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

Justificativa:

A Atenção e Saúde do Adolescente é um Direito Fundamental conforme previsto no ECA Art. 4º ao 14º, e é de absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à saúde, portanto diante da incompletude institucional, e da necessidade de ampliar o acesso aos cuidados de saúde dos adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e da necessidade da promoção e prevenção a saúde, a Fundação Casa de Presidente Bernardes e a Divisão Municipal de Saúde propõe parcerias com a finalidade de atender esta demanda, conforme preconiza a portaria de consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, qualificando as ações de saúde com atendimento médico.

Objetivo Geral:

Qualificar as ações de saúde com atendimento médico no Centro de Atendimento Casa Presidente Bernardes.

Ações do Plano de Trabalho:

- A equipe de trabalho da Secretaria da Saúde disponibilizará médico que atenderá os adolescentes na Fundação CASA de Presidente Bernardes.
- Realização de ações de promoção a saúde de natureza coletiva em conjunto com a equipe de saúde da Fundação Casa.
- O acesso e registro no prontuário do adolescente (Pasta de Saúde) deverá ser devidamente acompanhado e assinado pelo médico responsável pelo atendimento.
- Encaminhamentos a Rede serão realizados após discussão com a equipe de saúde do Casa e mediante agendamento as especialidades e exames disponibilizados pela Rede (exceto urgência/emergência) .

Rua: Arthur Hideki Yanay 72- CEP 19.300-000
 Tel. 18-3262-6540 fax. 18-3262-1444
 saude@presidentebernardes.sp.gov.br



FUNDCASAP202152434A



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Elaboração de projetos terapêuticos individuais e coletivos para os casos que necessitem de cuidados serão discutidos pela Fundação Casa com apoio da equipe de saúde parceira.

Estratégias:

Inicialmente o atendimento médico será realizado as sextas-feiras, no período da manhã, sendo realizadas dentro do Centro de Atendimento Presidente Bernardes acompanhado por agente do Centro para sua segurança.

Para as atividades educativas de promoção e prevenção a saúde serão necessários espaços para reuniões em grupos dentro do Centro de Atendimento.

A proposta é que as atividades sejam realizadas em horários livres na agenda individual dos adolescentes em conformidade com a disponibilidade da equipe de saúde da Fundação Casa e do médico da Secretaria de Saúde do Município. Para tanto as equipes de saúde deverão prever tais atendimentos na agenda dos adolescentes/jovens para que os mesmos não deixem de ser atendidos em outras ações desenvolvidas e previstas na execução das medidas socioeducativas como educação formal, ações organizadoras de arte e cultura/formação profissional/esporte e lazer/atendimento psicossocial e demais áreas da saúde.

A Fundação CASA será responsável apenas pelo transporte para os internos que necessitarem ser examinados ou atendidos fora da instituição, conforme necessidade identificada no atendimento médico e discutido com a equipe de saúde do CASA, seguindo os procedimentos da Instituição referente a escolta, viatura, algema, acompanhamento ou não pela equipe de enfermagem, etc.

Pode ser necessária a convocação, pela Fundação Casa, de pais ou responsáveis pelos internos, de modo a efetivar ações ligadas aos projetos terapêuticos.

Rua: Arthur Hideki Yanay 72- CEP 19.300-000
 Tel. 18-3262-6540 fax. 18-3262-1444
 saude@presidentebernardes.sp.gov.br



Autenticado com senha por LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA - DIRETOR DE UNIDADE I / UAISA-DRO - 23/11/2021 às 14:20:51.
 Documento Nº: 29102092-842 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29102092-842>



FUNDCASAPCAP202152434A



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Materiais necessários:

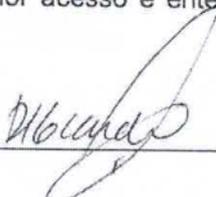
Para o desenvolvimento das atividades a Fundação CASA disponibilizará sala de atendimento no ambulatório equipado com mobiliário de consultório, incluindo maca, estetoscópio, esfignomanômetro, otoscópio, prontuários de saúde de cada um dos adolescentes, mesa e cadeira e a Secretária de Saúde será responsável pela disponibilização do receituário, pedido de exames e descarte de lixo perfuro cortantes e contaminados.

Avaliação e monitoramento:

A equipe de saúde da Fundação Casa e o médico da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar e acompanhar os atendimentos realizados, propondo uma forma de avaliação das ações desenvolvidas, poderão ser produzidos relatórios referentes às atividades desenvolvidas em periodicidade a ser definida pelas equipes

Resultados

Atender integralmente saúde dos adolescentes. Realizar acompanhamento das demandas com equipe multidisciplinar dentro do Centro, possibilitando ao adolescente maior acesso e entendimento de seu quadro de saúde sem custos adicionais.



Sr.

Prefeito Municipal



Sr.
Secretário Municipal de Saúde

Rua: Arthur Hideki Yanay 72- CEP 19.300-000
Tel. 18-3262-6540 fax. 18-3262-1444
saude@presidentebernardes.sp.gov.br



FUNDCASASPCAP202152434A